NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma das iniciativas:	Apreciação Parlamentar
Número das iniciativas/LEG/sessão:	4 / XIV / 1.ª
Proponente/s:	Dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
Assuntos:	Decreto-Lei n.º 141/2019, de 19 de setembro «Estabelece o regime de carreiras especiais das inspeções setoriais»
Data de entrada:	25 de novembro de 2019

Conclusão: A apresentação destes requerimentos **cumpre** os requisitos formais de admissibilidade, previstos no n.º 1 do artigo 169.º da Constituição* e no artigo 189.º Regimento da Assembleia da República.

* *«Os decretos-leis, salvo os aprovados no exercício da competência legislativa exclusiva do Governo, podem ser submetidos a apreciação da Assembleia da República, para efeitos de cessação de vigência ou de alteração, a requerimento de dez Deputados,* ***nos trinta dias subsequentes à publicação****, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.»*

De acordo com a doutrina, a menção ao desconto dos períodos de suspensão da AR deve ser interpretada como suspensão do prazo de 30 dias exigido para o requerimento. Dado que o decreto-lei foi publicado durante o período de suspensão da AR, o prazo só começou a contar quando a AR retomou o seu funcionamento normal a 25 de outubro de 2019, primeiro dia da XIV Legislatura.

Tendo o prazo de 30 dias iniciado nessa ocasião, o termo do mesmo ocorreu no fim-de-semana de 23 e 24 de novembro (dia 23 caso se inclua o primeiro dia da legislatura [1], ou dia 24 caso se contabilize a partir do dia seguinte). Ao recair num sábado ou domingo considera-se que o termo do prazo deve transitar para o dia parlamentar (ou útil) seguinte, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 54.º do Regimento, ou seja, 25 de novembro de 2019, data de entrada desta iniciativa.

Data: 26 de novembro de 2019

O assessor parlamentar, Rafael Silva (ext. 11703)

[1] Durante o período normal de funcionamento da AR, o prazo legal inicia-se a partir do dia seguinte ao da publicação do decreto-lei. Estando o prazo suspenso, parece poder iniciar-se logo no primeiro dia da legislatura ou da sessão legislativa.